

**DECRETO**

**Nº 7877 /2020**

**“Dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que estende a quarentena até 10 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7876, de 31 de julho de 2020, que estende a quarentena até 10 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus),

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a permanência na Fase 3, do Plano de Reabertura Parcial da Economia, e fica autorizada:

I – As aulas presenciais de cursos livres, de educação complementar, profissionalizantes e similares, conforme protocolo setorial anexo a este Decreto.

II – A prática de esportes federados, com o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

**Artigo 2º** - Os protocolos sanitários deverão ser seguidos e aplicados em todos os seguimentos e atividades conforme o Plano de Reabertura Parcial da Economia disposto no sítio eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/index.asp>, integrante deste Decreto.

**Artigo 3º** - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

**Artigo 4º** - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

**Artigo 5º** - As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas na próxima reunião do Comitê de Gestão de Crise.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor em 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de julho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## **PROTOCOLOS SETORIAIS**

### **FASE 3 - Flexibilização de segmentos parte 3**

#### ***Cursos livres, educação complementar e profissionalizantes:***

Escolas não regulamentada pelo MEC – Dança, Inglês, Música, computação, estética e similares

- Grupos de no máximo 6 pessoas por aula
- Em caso de turmas maiores estas deverão ser desmembradas e colocadas em horários diferenciados
- Aferimento de temperatura dos alunos no momento da entrada
- Distanciamento de 1,5m entre cada um dos alunos e professores
- Uso de máscara por professores e alunos
- Ambientes abertos deverão ser priorizados e janelas e portas abertas. Preferencialmente evitar uso de Ar condicionado;
- A higienização do chão, materiais, carteiras e similares deverão ser feitas em sua totalidade a cada troca de turma com álcool 70 ou hipoclorito a 5%;
- Não poderá haver uso compartilhado de material pessoal, cada um deve levar o seu
- Não será permitida atividades em grupo que tenham contato físico entre alunos
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispenser de álcool gel;
- Todos os alunos deverão ter 16 anos ou mais, não serão permitidos aulas infantis presenciais